



PROJETO DE LEI PL./0013.6/2021

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
COMUNICAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL
AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA REALIZAÇÃO DE
REGISTRO DE NASCIMENTO REALIZADO POR MÃES
E/OU PAIS MENORES DE 14 ANOS.”**

Art. 1º - Os cartórios de Registro Civil do Estado do Santa Catarina deverão, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público Estadual, o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de 14 (quatorze) anos, na data do nascimento.

Parágrafo 1º - A informação deverá ser realizada com o envio da cópia da certidão de nascimento, no primeiro dia útil subsequente a lavratura do registro, sob pena de desobediência.

Parágrafo 2º - O envio da cópia da certidão de nascimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina se dará através do envio de e-mail para o endereço oficial.

Art. 2º - A fiscalização ficará a cargo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual – Líder do PL

Desburo:

AO EXPEDIENTE AS MMS

Em 03/02/21

Ricardo Alba
Deputado Estadual

Lido no expediente	002ª	Sessão de 04/02/21
Às Comissões de:		
(5) JUSTIÇA		
(4) TRABALHO		
(3) DIREITOS HUMANOS		
(2) CRIANÇA E ADOLESCENTE		
()		
Secretário		



JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende criar uma norma obrigando os cartórios de Registro Civil a informar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os nascimentos registrados no qual a mãe e/ou pai sejam menores de 14 (quatorze) anos, na data de nascimento.

Primeiramente, vale frisar, que o estupro de vulnerável é uma triste realidade de todo o Brasil. Em 2019, ficou constatado que foi registrado um estupro a cada 8 minutos no nosso país, foram 66.123 boletins de ocorrência registrados de estupro e de estupro de vulnerável.

Os números mencionados acima chocam mais quando verificamos que dos boletins de ocorrência registrados, 84,1% dos casos, o criminoso era conhecido da vítima.

Assim, fica evidente, que toda e qualquer medida que combata esse crime bárbaro deve ser colocada em pratica com intuito de inibir esses criminosos que repitam tal ato.

Com essa medida prevista nesse Projeto de Lei, o Ministério Público poderá ao ser informado pelo cartório de Registro Civil, e assim, tomará as medidas cabíveis para que o responsável seja punido conforme rege a Lei.

Ademais, vale frisar, que o artigo 217-A do Código Penal considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14(quatorze) anos:

“Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

Corroborando com o dispositivo legal mencionado acima, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 593, que considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14(quatorze) anos, com ou sem o consentimento do mesmo:

“Súmula 593: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”.

Não obstante, sabemos que as vítimas ainda têm vergonha ou em alguns casos são ameaçadas pelos estupradores para que não relatem a ninguém o ocorrido, ainda mais, registrar o boletim de ocorrência. Por isso que, tal medida pode aumentar a fiscalização em cima de fatos criminosos que devem ser investigados pelas autoridades competentes.



Na mesma esteira, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 53,8% das pessoas que são estupradas tem até 13 (treze) anos, bem como, em 76% dos casos, o estupro de vulnerável é realizado por parente ou amigo próximo da família da vítima.

Dessa forma, toda e qualquer ação do Estado que vise prevenir a ação dos criminosos é de extrema importância, assim, fica claro a relevância da presente Lei, visando proteger as pessoas vulneráveis, buscar monitorar e punir quando necessário os criminosos que cometam tal ação.

Vale frisar também que os envolvidos não terão custo adicional, pois poderão encaminhar tais informações pela internet, via e-mail. Dessa feita, não irá onerar nem o Estado e nem os cartórios.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL